



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI Nº 2271-A

Projeto de Lei nº 208/09  
de autoria do  
Vereador Gilberto Rampon

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de São Vicente e dá outras providências.  
Proc. nº 49608/09

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

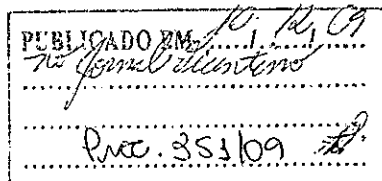
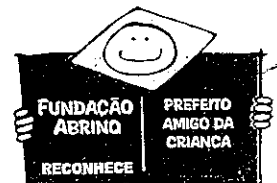
**Art. 1º** - As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações por eles realizadas.

**Parágrafo único** – Cada agência bancária de instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 2º** - As instituições bancárias gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da presente Lei, para se adequarem às novas exigências.

**Parágrafo único** – O não-atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará na imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2271-A


fl.02

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de dezembro de 2009.



**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal

